CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2013.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR LUIZ CARLOS SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, nos jornais que circulam no município de Salvador".

RELATÓRIO.

O presente PLE, já passou pela análise desta CCJ, tendo recebido justificado parecer contrário do então Relator, Vereador Geraldo Junior, atual Presidente desta CASA, a quem apoiei integralmente.
Legalmente o ilustre Autor apôs recurso regimental cabendo a este Relator nova análise do PLE.

DO RECURSO:

Ao apresentar o Recurso, alega o ilustre Autor que a Lei 7.470/2008 e que o Projeto se lastreava nos termos da Lei Federal 12.852/2013- Estatuto da Juventude. "Dispõe sobre os Direitos e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude e o Sistema Nacional da Juventude – SINAJUVE, que é datado de 05 de agosto de 2013. Considerando que, o Projeto foi apresentado em 06 de março de 2013, portanto, antes da Legislação que o recorrente alega ter se baseado para apresentação do PLE recorrido, sem entretanto, sequer se referir ao novo texto legal. Por outro lado, considerando a Legislação, considerando que a Legislação Federal sobre a Técnica Legislativa, L/C 95/98, alterada pela L/C 107/2001 em seu Artigo 7º, é clara ao dizer que: "Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se esta por remissão expressa.

VOTO

Pelas razões expostas e especialmente por ferir a boa Técnica Legislativa claramente exposta no último item do Relatório supra, opino **PELA REJEIÇÃO do PLE 123/2013.**

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Recebido em 20.03.19